



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2021171/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**  
**Processo LC n.º 207 - Homologado em 07/10/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021171/2021, celebrado em 07 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando solicitação da empresa mediante protocolo nº 2022/03/000786, datado de 16 de Março de 2022 e enviado ao Departamento de Engenharia; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2021171/2021, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contar da data do fim do prazo anterior (18/03/2022), estendendo-se, portanto, até 02 de maio de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 24 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

Assinado digitalmente por MAKELY  
ANDRESSA PRATES:07282809909  
DN: cn=MAKELY ANDRESSA  
PRATES:07282809909, o=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=RFB e-CPP A1,  
email=f1oldr@gmail.com.br  
Data: 2022.03.25 13:14:42 -0300

**MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA**  
**MAKELY ANDRESSA PRATES**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 19/03/22 Pl. 4915  
Ano Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 24/03/22 Pl. 2535  
Ano Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná  
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000786, que tem como objeto o requerimento Aditivo do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/01/000786

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto prevê a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia por meio de parecer técnico atestou a necessidade do aditivo para conclusão do objeto.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000786, que tem como objeto o requerimento Aditivo do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	Unid.	Serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, nas ruas 1, 2, 3 do Complexo Industrial 05	1.252.557,70	1.252.557,70

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000786, que tem como objeto o requerimento Aditivo do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 07/10/2021, e em 08/03/2022 teve sua vigência prorrogada até 18/03/2022 por meio do TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

Em 16/03/2022 a contratada requereu nova prorrogação do prazo de execução, ante a justificativa de não ter a Administração Municipal realizado a retirada de tocos, serviço não previsto no contrato, o que impossibilitou a execução das galerias de água pluvial e meio fio.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Temos que o Departamento de Engenharia atestou, por meio de parecer técnico, a necessidade da prorrogação o contrato para a finalização da obra contratada.

A Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que os processos judiciais que justificaram a contratação não se encerraram, portanto, não houve conclusão da prestação do serviço contratado.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000786, que tem como objeto o requerimento Aditivo do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

### CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa MAKI ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de março de 2022.

  
Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000786  
Data Protoc.: 16/03/22  
Requerente : MAKI ENGENHARIA LTDA  
CPF.....: 20.870.830/0001-87  
Assunto.....: ENGENHARIA  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua RUA ILDEO GOERCK  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 3244-1627  
Cep.....: 85890000

Sumula: A EMPRESA MAKI ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº: 20.870.830/0001-87;  
REQUER ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº: 2021171/2021;  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 013/2021; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
16.03.2022	Engenharia - Johnny
17.07.2022	Proc. JURIDICA - Márcio 19602

*Adma B. de Jesus*

Assinatura Requerente

2022/03/000786 Data: 16/03/2022  
17-PROTOCOLO Hora: 09:23:31  
Assunto.....: 003-ENGENHARIA  
Subassunto.: 023-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: MAKI ENGENHARIA LTDA  
CPF/CNPJ...: 20870830000187  
SUMULA:  
A EMPRESA MAKI ENGENHARIA LTDA, CNPJ  
Nº: 20.870.830/0001-87; REQUER ADITIV  
O DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº



**MAKI ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 20.870.830/0001-87  
Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

**REQUERIMENTO**

Ao Setor de Engenharia

Engenheiro Johny Wutzke

Município de Pato Bragado – PR

Tomada de Preços nº 013/2021

Contrato: nº 2021171/2021

Assunto: Requerimento de aditivo de prazo de execução do contrato

A Empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, 203, na cidade de Missal, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.870.830/0001-87, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. MAKELY ANDRESSA PRATES, vem mui respeitosamente **REQUERER ADITIVO DE PRAZO DE 45 DIAS**, devido a questão da Rua 01, estar faltando arrancar tocos, para dar continuidade na execução de galerias de água pluvial e meio fio, a Prefeitura arrancou uma certa quantidade de tocos, mas a Rua acima citada ficou faltando arrancar os tocos.

Até onde a Prefeitura providenciou a retirada de tocos, a empresa proponente executou as galerias de água e pluvial, meio fio e compactação de base.

Sem mais para o momento, agradecemos a compreensão e o pronto atendimento do poder público desde já.

Missal-PR, 14 Março 2022

---

MAKELY ANDRESSA PRATES  
ENG. CIVIL/SÓCIA PROPRIETÁRIA  
CREA-PR – 166326/D  
CPF: 072.828.099-09  
RG/IIPR: 10.549.732-6

Missal - Paraná  
Fone: (45) 3244-1627  
Email: makitubos@outlook.com



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PATO BRAGADO, 17 DE MARÇO DE 2022.**

**REF: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.**

**Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO - Tomada de Preço Nº 013/2021 – Contrato Nº 2020171/2021 –**

ORDEM DE SERVIÇO: 07/10/2021

CRONOGRAMA INICIAL: 3 MESES 07/01/2022

ADITIVO 001: 18/03/2022

ADITIVO PROPOSTO: 45 DIAS – **02/05/2022**

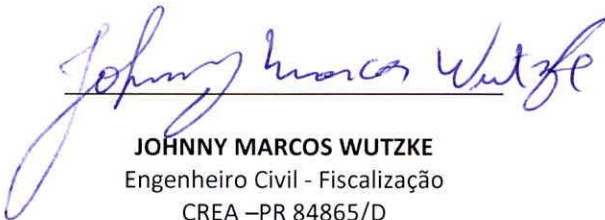
**O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de Pavimentação asfáltica no complexo industrial 05 no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu dois ofícios da MAKI ENGENHARIA LTDA, um datado de 14 de março de 2022. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2020171/2021 que trata da pavimentação asfáltica nas ruas do loteamento industrial 05.

A empresa solicita a adição de 45 dias no prazo de execução pelo motivo da prefeitura ainda ter pendência na retirada de tocos (não previstos no contrato) para dar continuidade nas obras da rua 01.

Este setor concorda com a adição do prazo conforme justificativas dadas pela empresa, tendo em vista que realmente há necessidade desta retirada de tocos para dar continuidade no local proposto para a rua 01 após reunião do lindeiro com a administração.

S.M.J é o parecer;

  
**JOHNNY MARCOS WUTZKE**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 84865/D